



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA EMERGENCIAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em situações de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a necessidade de atendimento imediato que não possa aguardar o trâmite regular de um procedimento licitatório, sob pena de comprometimento da segurança de pessoas, de obras, de serviços, de equipamentos ou de outros bens, públicos ou particulares.

No caso em análise, verifica-se a existência de situação emergencial devidamente caracterizada em razão da decisão judicial nº 5000980-13.2025.8.24.0042/SC, que determinou ao Município o acolhimento institucional de uma idosa em instituição de longa permanência, sob pena de descumprimento de ordem judicial e violação de direitos fundamentais.

Trata-se de medida de urgência, uma vez que a pessoa idosa encontra-se em situação de vulnerabilidade social e de saúde, exigindo atendimento imediato para garantir condições dignas de moradia, cuidado, higiene e segurança, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e na Política Nacional de Assistência Social. A ausência de acolhimento em tempo hábil poderia acarretar grave risco à integridade física e psíquica da beneficiária, além de configurar descumprimento judicial, expondo a Administração a responsabilidades legais.

Considerando a impossibilidade material e temporal de realização de licitação, ainda que em rito célere, e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços assistenciais essenciais, optou-se pela contratação emergencial de pessoa jurídica especializada em acolhimento institucional de longa permanência para idosos, com pagamento parcial de vaga, observadas as condições técnicas e legais pertinentes.

A contratação emergencial buscou assegurar a prestação imediata e ininterrupta do serviço, de forma a garantir a proteção da idosa, a observância da decisão judicial e o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público.

Ressalta-se que a medida possui caráter excepcional e temporário, vigorando apenas pelo período necessário à estabilização da situação e/ou à conclusão do procedimento licitatório regular para contratação definitiva do serviço. A Administração manterá a fiscalização constante da execução contratual, com acompanhamento técnico da Secretaria competente, de modo a garantir a adequada aplicação dos recursos públicos e a prestação de serviço compatível com os padrões de qualidade exigidos.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC
CIDADE DAS CRIANÇAS

Maravilha, 13 de novembro de 2025.

ANA PAULA DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social